



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMISSÃO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

**SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 003/10-CEAF/CFO PM/BM/2010**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/BM-2010 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º GCG/0081/2009-CG, e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

**1. RELATÓRIO**

**ENIO EMANUEL DE AZEVEDO**, CPF Nº 049.525.004-03, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção PM-Masc, participou do Exame de Aptidão Física, no dia 18 de fevereiro de 2010, e quando da realização da prova **FLEXÃO NA BARRA FIXA** (Masculino) – com índice mínimo de 05 (cinco) repetições — sem tempo definido, devidamente orientado por um avaliador, tudo de acordo com o que pontifica o Subitem 6.2.4.1 das normas de regência, o candidato não realizou o número de repetições exigido, sendo assim, considerado **INAPTO**. Desta forma, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **que seja designada uma nova data para a realização de um novo Exame de Aptidão Física**.

**2. ANÁLISE**

Analizando o recurso, afirma o requerente ter exercido suas atividades profissionais na Polícia Civil da Paraíba das 07h00min às 12h00min no dia 18 de fevereiro de 2010, ou seja, na manhã do dia da realização da prova, tendo anexado para comprovação uma certidão assinada por seu chefe imediato, e por este motivo o causou cansaço físico e mental.

Quanto ao argumento exposto pelo candidato, constatasse que o mesmo não se reveste de nenhuma consistência, pois não pode esta Comissão ser responsabilizada pela

frustrada realização da referida prova. E, mais, o candidato foi prejudicado conforme suas alegações, por fatores descritos em seu recurso, independentes da responsabilidade desta Comissão.

Desse modo, verifica-se que, não podendo agora, depois de ser considerado inapto, querer outra oportunidade para fazer as provas do exame de aptidão física, até porque o Edital do Concurso só contempla a solicitação de repetição de provas ou exames nos casos em que, através de recurso, este esteja fundamentado por argumentos e provas considerados consistentes pela comissão, o que não é o caso do presente recurso.

**3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa - PB, 24 de fevereiro de 2010.

**JUCEILTON SOARES DE OLIVEIRA – CAP QOC**  
Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física